



ESCOLA SECUNDÁRIA
ARQUITECTO OLIVEIRA
FERREIRA

**Regimento do
Departamento de Ciências**

2021 | 2025



SECÇÃO I ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Artigo – 1.º

Âmbito

1. O presente Regimento regulamenta a atividade do Departamento das Ciências da Escola Secundária Arq. Oliveira Ferreira e aplica-se a todos os seus membros.
2. O Departamento das Ciências é um órgão de articulação curricular, ao qual compete colaborar com todos os órgãos representativos da estrutura organizacional da Escola, com vista ao desenvolvimento global e harmonioso dos alunos e a sua inserção na Comunidade.

Artigo – 2.º

Composição

1. O Departamento das Ciências é constituído pela totalidade dos Professores que integram as Áreas Disciplinares de Biologia e Geologia, Física e Química, Informática e Matemática, a desempenharem funções na escola.

Artigo – 3º

Orgânica

1. Atendendo aos objetivos e estratégias definidos pelo PEE, o Departamento organiza-se por Áreas Disciplinares.
2. Nas Áreas Disciplinares, compostas por dois ou mais docentes, será designado pelo coordenador, um representante de entre os seus pares.

Artigo – 4.º**Competências do Departamento**

1. Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional.
2. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das áreas curriculares, sempre que as dificuldades de aprendizagem dos alunos assim o exijam.
3. Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos.
4. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens.
5. Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudos, quer das componentes de âmbito local do currículo.
6. Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível e reorganização dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão e o abandono escolar.
7. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.
8. Participar na construção do currículo.
9. Acompanhar e avaliar o Plano Anual de Atividades da Escola.
10. Identificar necessidades de formação dos docentes.
11. Gerir a utilização do equipamento específico à atividade de cada área disciplinar do departamento.

Artigo – 5.º**Deveres dos membros**

É dever de cada elemento do Departamento:

1. Ter atitudes de dignidade e civismo;
2. Participar nas reuniões e ser pontual;
3. Colaborar no bom funcionamento do Departamento;
4. Conhecer a legislação escolar em vigor;
5. Analisar e propor soluções para, em conjunto com os restantes elementos da Comunidade Educativa, encaminhar adequadamente os alunos com Necessidades Educativas Especiais;
6. Abster-se de abordar assuntos que perturbem o bom funcionamento das reuniões e/ou que não façam parte da competência deste órgão.

Artigo – 6.º
Direitos dos membros

Cada membro do Departamento tem direito a:

1. Ser respeitado na sua pessoa e ideias;
2. Poder expressar-se livremente, expor as suas ideias e manifestar as suas opiniões, dentro das normas da liberdade e respeito mútuo;
3. Apresentar críticas e/ou sugestões de atividades que melhor se coadunem com as necessidades da comunidade educativa;
4. Ter acesso a toda a documentação emanada do Ministério da Educação ou de entidades com interesse para a Escola;
5. Tomar conhecimento, de preferência previamente, de toda a documentação que se relacione com a atividade docente e sujeita a discussão em Departamento.

Artigo – 7.º
Competências do Coordenador do Departamento

1. Representar o Departamento nas reuniões do Conselho Pedagógico.
2. Designar os representantes das áreas disciplinares.
3. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento.
4. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola.
5. Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica.
6. Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos.
7. Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia dos estabelecimentos de ensino.
8. Dar conhecimento ao Departamento de todas as informações, explicações e demais expediente recebido.
9. Promover a realização de atividades de investigação, de reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas.
10. Convocar as reuniões ordinárias / extraordinárias e fixar a respetiva ordem de trabalhos.
11. Presidir às reuniões, declarar a sua abertura e encerramento ou suspensão e dirigir os respetivos trabalhos.
12. Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos.
13. Dar conhecimento das informações e assegurar o cumprimento das decisões do Conselho Pedagógico, em reunião posterior a este, bem como outras orientações legais emanadas da Direção.

14. Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos.
15. Analisar e debater questões pedagógicas, de avaliação, de ensino e aprendizagem.
16. Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.
17. Exercer as demais competências ou atribuições que lhe sejam fixadas por Lei ou pelo Regulamento Interno da Escola.
18. O mandato do Coordenador terá a duração de 4 anos, salvo o que estiver estipulado em Regulamento Interno da Escola ou legislação em vigor.

Artigo – 8.º

Competências do Representante da Área Disciplinar

1. Coordenar as reuniões da respetiva área disciplinar.
2. Assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos definida para a área disciplinar.
3. Assegurar a elaboração da ata da reunião.
4. Assegurar, em articulação com o coordenador, a troca de experiências e a cooperação entre os docentes da área disciplinar.
5. Assegurar, em articulação com o coordenador, a adequação das práticas com o estipulado nos referenciais da escola.
6. Reunir com o coordenador, sempre que se justifique, tendo em vista a melhoria das qualidades das práticas educativas.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO

Artigo – 1.º

Operacionalização

1. O Departamento elabora o seu Regimento, nos primeiros 30 dias do seu mandato, devendo respeitar o Regime de Autonomia, Administração e Gestão, bem como o Regulamento Interno da Escola. O Regimento deve definir regras precisas de organização e funcionamento.

Artigo – 2.º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões são da responsabilidade do Coordenador ou da Direção.
2. As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. As convocatórias serão enviadas via *intranet*.
4. As convocatórias terão que indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Artigo – 3.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada a respetiva ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, a qual será elaborada pelo secretário da reunião.
2. As atas são lavradas pelos secretários e colocadas na *intranet* para visualização de todos depois de aprovadas pelo coordenador e validadas pela direção, sendo posteriormente assinadas.
3. A designação do secretário tem carácter obrigatório e rotativo, seguindo a ordem alfabética da lista dos elementos que compõem o Departamento. Na eventualidade de o docente em causa faltar, passar-se-á ao nome seguinte. Todavia, na reunião seguinte o secretário será o docente que tiver faltado à reunião anterior.
4. As deliberações do Departamento só podem adquirir eficácia depois de aprovadas e validadas as atas.
5. Todas as atas do Departamento poderão ser consultadas, por todos os elementos, na *intranet*.

Artigo – 4.º
Reuniões

1. O Departamento reúne sempre que necessário, preferencialmente depois das reuniões de Conselho Pedagógico ou conforme decisão da direção.
2. As reuniões ocorrem preferencialmente no dia de semana e hora que vierem a ser definidas, para o efeito, no início de cada ano letivo.
3. O Departamento e as Áreas Disciplinares, poderão reunir extraordinariamente, por iniciativa do respetivo coordenador, solicitação do representante da Área Disciplinar ou da Direção.
4. A duração das reuniões é de duas horas, podendo terminar antes do tempo limite, sempre que o respetivo presidente dê por encerrados os trabalhos.
5. As reuniões só se realizarão com a presença da maioria simples dos seus elementos.
6. Sempre que não haja *quórum* será convocada nova reunião com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.
7. Qualquer elemento que manifeste interesse na discussão de assunto pertinente, deverá referi-lo após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, tendo que ser aceite, pela maioria dos presentes, a sua inserção na ordem de trabalhos.
8. A falta a uma reunião de Departamento corresponde a dois tempos letivos.

Artigo – 5.º
Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho de Docentes pelo Coordenador para:

1. Exercer o direito de defesa;
2. Tratar de assuntos de interesse geral da escola;
3. Participar nos debates e apresentar propostas;
4. Invocar o Regimento;
5. Fazer requerimentos;
6. Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;
7. Pedir, dar explicações ou dar esclarecimentos;
8. Formular declarações de voto;
9. Tudo o mais contido na Lei ou no presente regimento.

Artigo – 6.º**Votação**

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.
2. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiro os docentes e, por fim, o Coordenador.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamento ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o órgão colegial deliberará sobre a forma de votação.
4. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Coordenador do Departamento após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
5. É obrigatória a participação, nas votações, dos membros do Departamento que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de exercer esse direito.
6. Em caso de empate na votação, o Coordenador tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
7. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.
8. Os membros do Departamento podem fazer constar da ata a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.
9. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos da Escola, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo – 7.º**Documentação**

1. A documentação do Departamento e Áreas Disciplinares é colocada na *intranet*, e/ou, Página da Escola. e/ou, Programa Inovar, com os itens:
 - a) Horários dos Docentes;
 - b) Regimento Interno;
 - c) Critérios de avaliação/Grelhas de Autoavaliação;
 - d) Planificações/Conteúdos;
 - e) Atas / Convocatórias;
 - f) Plano Anual de Atividades do Departamento;
 - g) Documentação elaborada pelos docentes;
 - h) Normativos;
 - i) Informação;
 - j) Regulamento Interno / Projeto Educativo;
 - k) Outros.

SECÇÃO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo – 1.º **Substituição do Coordenador**

1. Em caso de ausência do Coordenador do Departamento numa reunião, presidirá a esta o elemento mais graduado na docência.

Artigo – 2.º **Aprovação, vigência e revisão do Regimento**

1. A aprovação do Regimento, ou qualquer alteração ao mesmo, tem, obrigatoriamente, de ser feita por maioria simples dos seus membros.
2. Este documento entrará em vigor após a sua aprovação.
3. As situações omissas no presente documento regem-se pelo Regulamento Interno da Escola e pela legislação em vigor.

Artigo – 3.º **Divulgação**

1. O presente regimento deve ser conhecido por todos os membros do Departamento.
2. Depois de aprovado, será entregue cópia deste Regimento ao Diretor.

Regimento atualizado/ aprovado em reunião de Departamento em 25 de setembro de 2024.